



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2012	
ACEITO EM	/	/2012	
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV 49 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 2309 /2012

EM 11 / 12 / 2012

EMENTA:

“DENOMINA DE ORLANDO MACEDO FERNANDES UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO”.

Art. 1º Fica denominada de **ORLANDO MACEDO FERNANDES** uma via pública do município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2012.


Ver. Thiago Pires Gonçalves -THIAGUINHO
1º Secretário da Mesa Diretora
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2012	ATA
ACEITO EM	/	/2012	
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

EM ____/____/____

JUSTIFICATIVA: Orlando Macedo Fernandes foi o primeiro reitor da FURG eleito após o regime. Dedicou sua vida ao magistério sendo o primeiro docente com mestrado no curso de engenharia. Foi presidente do CORED SUL sendo um dos reitores que mais oportunidades deu aos servidores técnicos administrativos. Quando da escolha da sua inatividade, foi morar no Balneário cassino onde possuía um Jornal que publicava seus artigos e opiniões sobre os mais variados assuntos do cotidiano da cidade do Rio Grande. Em anexo, biografia do homenageado.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2309/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

Obs. FOLTA
CERTIDA
08/2/12



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 2309/12.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro